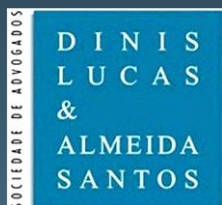


Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

961 277 028

Av. Republica nº 50

7-A

1050-196

Lisboa

“O Fisco perde na cobrança de imposto do selo a prédios acima de um milhão de euros não constituídos em propriedade horizontal “

Segundo o Jornal de Negócios, a primeira sentença conhecida sobre esta polémica foi proferida na semana passada pelo **Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)** e concluiu que a decisão do Fisco é “é arbitrária” e “ilegal”, violando os princípios constitucionais básicos. Apesar das sentenças do tribunal arbitral sejam em regra irrecorríveis, há situações em que se admite o recurso para o Supremo Tribunal Administrativo ou o Tribunal Constitucional, um espaço de manobra de que a Administração Tributária (AT) ainda dispõe.

De referir que o imposto de selo adicional incide sobre os “prédios com afectação habitacional” de valor superior a um milhão de euros, sem especificar se o valor se aplica indistintamente aos prédios em propriedade vertical ou propriedade horizontal, o que no nosso entender cria manifestas desigualdades.

Na verdade, se o sujeito passivo A fosse titular de um prédio na Av Y que estivesse constituído em propriedade horizontal e nenhuma das suas fracções fosse superior a 1 000 000€, mas a soma das mesmas ultrapassasse tal valor , ficaria isento de pagamento de imposto de selo , se o sujeito passivo B fosse titular de um prédio na mesma Av. Y em

tudo igual ao do sujeito passivo A, mas não constituído em propriedade horizontal, o prédio era avaliado no seu conjunto num valor superior a 1 000 000€ e como tal pagaria imposto de selo .

Se a ideia do legislador foi taxar aqueles que tenham patrimónios de valor elevado , visto tratar-se de um imposto sobre o património, não pode haver discriminação na taxaço dependendo do formalismo de divisão do prédio .

5 de Novembro de 2013

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
